

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

LEI

LEI.....

LICITAÇÃO

ERRATA DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2021 - SRP



DECRETO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 375/2021, DE 01 DE AGOSTO DE 2021.

**“Dispõe sobre nomeação da
Conselheira Tutelar do Município de
Cruz das Almas, Estado da Bahia”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, e, em razão do quanto disposto
no Art. 15, § 1º, da Resolução do CONANDA nº 139, de 19 de março de 2010,

DECRETA :

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DA SILVA** como
Conselheira Tutelar, na condição de suplente, em substituição aos membros do Conselho
Tutelar que estarão gozando férias durante o período de 01 de agosto de 2021 à 01 de
janeiro de 2022, conforme Edital de Convocação nº 01/2021 do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz das Almas - CMDCA;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 01 de Agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8400 / 8402



LEI



LEI Nº 2754, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Restauração das Nascentes de Água no Município de Cruz das Almas – Bahia, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, o Programa de Proteção e Restauração das Nascentes de Água.

Art. 2º - O Programa a que se refere o *caput* do artigo anterior será implantado, por intermédio da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo os seguintes objetivos:

I – Identificação e localização, através de levantamento cartográfico, das nascentes de água existentes no Município de Cruz das Almas – BA.

II – Universalização das informações decorrentes da realização do estudo previsto no inciso I, através da edição de um “Mapa das Nascentes do Município de Cruz das Almas – BA”, bem como por meio da disponibilização gratuita desses dados por parte da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III – Demarcação das áreas de nascentes, por meio da sinalização indicativa quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade de água.

IV – Adoção de medidas, inclusive por meio da realização de campanhas educativas, permitindo a conscientização da população em relação à importância da preservação das nascentes de água.

V – Estudo e implantação de ações objetivando a recomposição de áreas verdes no entorno das nascentes.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

VI – Incentivo e apoio às ações de Organizações Não Governamentais, Associações, Instituições de Ensino e, inclusive, Empresas do setor privado, permitindo-lhes, sob a supervisão da Prefeitura municipal, através Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuir com ações de recuperação e conservação dessas áreas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria dos Vereadores
Pedro Melo e Paulo Sérgio Oliveira”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2755, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e define seus princípios, objetivos e ações.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, o(a) beneficiário(a) das ações deverá ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e que atuem no meio rural.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo:

I - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II - a capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI - a promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo visa preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

V - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VI - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

VII - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VIII - potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas atuará de forma coordenada, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de 4 (quatro) eixos:

I - educação empreendedora;

II - capacitação técnica;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

III - acesso ao crédito; e

IV - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º - No âmbito da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas municipais, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural;

II - estímulo à formação cooperativista e associativista;

III- oferta de cursos à educação de jovens.

Art. 6º - A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

I - conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendimento rural;

II - noções de funcionamento do mercado em que o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração;

III - planejamento de empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

IV - noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;

V - sustentabilidade ambiental e impacto das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente.

Art. 7º - A Política Municipal de Empreendedorismo do Jovem do Campo incentivará a viabilização de novos empreendimentos e à manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A difusão de tecnologias no âmbito da Política Municipal de Empreendedorismo do Jovem do Campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural e à formação de redes de jovens empreendedores do campo com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses da juventude do campo, mediante parcerias com universidades, institutos federais, escolas técnicas, serviços sociais e demais atores;

II - estímulo à inclusão digital entre os jovens do campo, com capacitação para o uso adequado e eficiente das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do Vereador
Osvaldo da Paz”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2756, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a inclusão da Festa de Nossa Senhora Aparecida, comunidade da Pumba, Paróquia São José – Diocese de Cruz das Almas (BA), no Calendário Oficial de Eventos o Município de Cruz das Almas – Bahia, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas – BA, a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada anualmente pela comunidade da Pumba, Paróquia São José da Diocese de Cruz das Almas – BA.

Art. 2º - A Festa de Nossa Senhora Aparecida será realizada anualmente no dia 12 do mês de outubro.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Vereador
Pedro Melo”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2757, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a Instituição da Semana Educar Pela Igualdade Racial, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educar Pela Igualdade Racial, que deverá ocorrer na semana de 21 de março, quando se institui o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, anualmente, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º - A celebração desta data será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Políticas Especiais, a Câmara Municipal e representações de órgãos ligados à Secretaria de Educação, com o apoio da municipalidade.

Art. 3º - A Semana Educar Pela Igualdade Racial deve contar com atividades culturais, sociais e políticas, voltadas à valorização do estudo da história, da cultura africana e afro-brasileira, em parceria com os gestores do ensino público e privado, no âmbito da Lei 10.639/03 e da Lei 11.645/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as exposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Vereador
Pablo Rezende”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2758, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui no Município de Cruz das Almas o ‘Janeiro Branco’, mês dedicado à realização de ações preventivas e educativas sobre a saúde mental”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruz das Almas o “Janeiro Branco”, a ser realizado anualmente, no mês de janeiro, dedicado à realização de ações preventivas e educativas sobre promoção à saúde mental, passando o mesmo a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O “Janeiro Branco” tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre promoção à saúde mental.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do mês ora criado, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Especiais e Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar parcerias, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais e sociedade civil.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as exposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria da Vereadora
Camila Moura Teixeira Costa”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2759, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui o Dia da Equipe do Programa da Saúde da Família no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz das Almas – Bahia, o Dia da Equipe do Programa da Saúde da Família, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de dezembro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues (Nego da Farmácia)”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2760, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e higienização de carrinhos e cestos de compras em hipermercados, supermercados, atacadões e similares no Município de Cruz das Almas – Ba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os hipermercados, supermercados, atacadões e similares, que disponibilizam carrinhos e cestos de compras, deverão manter sempre a limpeza e higienização dos mesmos, à disposição dos consumidores

Art. 2º - A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – Multa prevista no inc. II deste artigo aplicada em dobro, no caso de reincidência;

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento, na quarta ocorrência.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência para se adequarem.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do Vereador
Raimundo Fiuza da Conceição”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2761, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**“Dispõe sobre a Institucionalização da
Semana Municipal de Reciclagem e Meio
Ambiente e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA.

Art. 2º - Todas as escolas da rede pública e privada do Município de Cruz das Almas – Bahia, realizarão, anualmente, a Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente terá sua data magna anualmente todo dia 05 de junho, celebrada em comunhão com a Semana Nacional do Meio Ambiente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e demais instituições;

Art. 3º - A Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade, tendo como finalidade:

I – Estimular atividades de promoção, proteção e restauração do Meio Ambiente, bem como a reciclagem e a educação ambiental;

II – Implantar ações de coleta seletiva de lixo e estimular o uso de materiais recicláveis em atividades escolares e não escolares;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

III – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que se empenhem em favor da conservação, restauração e proteção ao Meio Ambiente;

IV – Promover a educação ambiental e a consciência sobre a importância da preservação do meio ambiente e da reciclagem no Município de Cruz das Almas.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente poderão ser realizadas audiências públicas, programas, seminários, palestras, visitas a Mata de Cazuzinha, visitas a nascentes e/ou outros espaços ambientais de Cruz das Almas – BA.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Cruz das Almas – BA realizará Audiência Pública durante a Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente com objetivo de discutir as diversas temáticas relacionadas ao assunto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Vereador
Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2762, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui Programa GUI (Guia de Unificação de Informações) na Prevenção e Controle da diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Pública no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cruz das Almas - Bahia, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, denominado “Programa GUI”.

Art. 2º - O referido Programa terá por objetivos:

- I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II - Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III - Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 3º - Visando à concretização dos objetivos do presente Programa serão adotadas as seguintes ações pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - Abordagem do tema, na jornada pedagógica anual, ainda quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 4º - Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a posto municipal de saúde para consulta médica e exame para confirmação da doença, onde terão prioridade no atendimento.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o Médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 5º - Tendo-se o conhecimento do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que os doentes necessitem.

Parágrafo Único - Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente Lei, entre elas:

- I - Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
- II - Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III - Relação dos Nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;
- IV - Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo presente Programa.

Art. 6º - A elaboração dos cardápios, através de Nutricionista do Quadro de Servidores do Município, será desenvolvida em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação nos estabelecimentos de ensino.

Art. 7º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

- I - Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
- II - Fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem respeitar os horários que suas condições especiais de saúde exigem;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

III - Incentivar a prática de atividades físicas, em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

IV - Manutenção de triagem anual será realizada na semana do dia mundial de Diabetes referido no dia 14 do mês de novembro, através de cadastramento dos alunos e exames nas escolas realizados por equipes definidas pela secretaria da Saúde;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do Vereador
Thiago Chagas da Silva Santos”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



ERRATA DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2021 – SRP



ERRATA DOS ATOS ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO E DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 046/2021

O Município de Cruz das Almas informa que na Publicação dos Atos Adjudicatório e Homologatório ao Pregão Presencial SRP nº 046/2021, publicado no dia 15 de julho, no Diário Oficial do Município, Edição nº 176, páginas. 6 e 7, Ano 2021.

ONDE SE LÊ:

VALOR POR LOTE: Lote 01: R\$ 1.380.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta reais).

LEIA-SE:

VALOR POR LOTE: Lote 01: R\$ 1.380.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta mil reais).

E a Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 054/2021-Pregão-SRP Nº 046/2021 (Presencial), publicado no dia 20 de julho, no Diário Oficial do Município, Edição nº 185, pág. 24, Ano 2021.

ONDE SE LÊ:

TOTAL DO LOTE 01: R\$ 1.380.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta reais).

LEIA-SE:

TOTAL DO LOTE 01: R\$ 1.380.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta mil reais).

Demais dados permanecem inalterados.

Cruz das Almas, 02 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo de Cruz das Almas Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma
Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 Cruz das Almas - Bahia - Brasil
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412